



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 134/1965		
Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA DISPENSAR LEITURA DA ATA DURANTE A SESSÃO, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 12/08/1965	Data de Publicação 19/08/1965	Veículo de Publicação JORNAL DE JUNDIAÍ
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 193/1965</u> - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro		
Status de Vigência Revogada		
Observações CÂMARA - regimento interno Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/09/1970	Norma Relacionada <u>Resolução n° 192/1970</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 134

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-

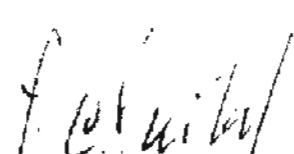
Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 95 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Não se procederá à leitura da ata, desde que tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita”.


Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

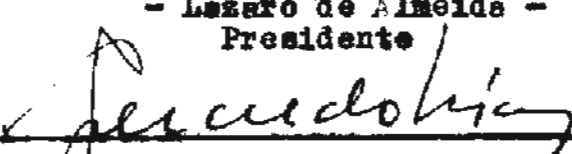
Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (12/8/1965)



- Joaquim Candelário de Freitas -
1º Secretário.




- Lázaro de Almeida -
Presidente



- Geraldo Dias -
2º Secretário.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO. -- (12/8/1965).



- Guinéz Marcos Pantoja -
Diretor Administrativo